



## POLÍTICA DE PORTA-VOZES - EMPRESAS DME

### 1. OBJETIVO

Estabelecer a Política de Porta-Vozes para declaração de informações das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, junto à imprensa e demais públicos, definindo sua linha de atuação e posicionamento frente as mais diversas formas de comunicação, de modo a fortalecer sua imagem institucional e mercadológica.

Ademais, a presente política tem a finalidade de proporcionar qualidade, coerência, tempestividade e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome das Empresas DME ao público em geral, de modo que sejam eliminados os riscos de contradição em relação às informações prestadas e a preservação de outras cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

### 2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

### 3. CONCEITOS

**3.1. Alta Administração:** Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

**3.2. Autoridade Competente:** diretor responsável pelo cumprimento da presente política e pela autorização/designação de porta-vozes, sendo: (i) Presidente, em assuntos relacionados à DME; e (ii) o respectivo Diretor Superintendente, em assuntos relacionados à DMEE ou DMED.

**3.3. Comunicação:** é a ação de transmitir uma mensagem, uma troca de informações.

**3.4. Imprensa:** é a designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa.



**3.5. Informações Estratégicas:** constituem-se em informações de caráter global das Empresas DME como, por exemplo, dados financeiros, de mercado, investimentos, contexto do setor elétrico, projeções e crises.

**3.6. Informações Institucionais:** reforçam a imagem das Empresas DME perante a sociedade e o mercado, contemplando quesitos como cultura organizacional, eventos, programas desenvolvidos para clientes, responsabilidade socioambiental, acidentes que envolvam colaboradores ou clientes das Empresas DME, uso eficiente e segurança com energia elétrica, dentre outros.

**3.7. Informações Operacionais:** estão relacionadas com o funcionamento da empresa, tais como serviços e atendimento prestados aos clientes, interrupções de energia elétrica, direitos e deveres dos consumidores, investimentos na qualidade do serviço, dentre outros.

**3.8. Mídia:** são os meios ou veículos de comunicação utilizados com a finalidade de divulgar informações, por meio de imagens, textos e sons (televisão, revistas, jornais, redes sociais, rádio, entre outros).

**3.9. Porta-Vozes:** é o representante designado pelas Empresas DME para contato com a imprensa de acordo com sua estratégia de mídia.

#### 4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e alterações;
- Estatuto Social das Empresas DME;
- Política de Divulgação de Informações das Empresas DME.

#### 5. DIRETRIZES

I. O processo de comunicação com a Imprensa é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

II. As Empresas DME manterão um relacionamento transparente e profissional com a imprensa, atendendo as solicitações com agilidade e proporcionando acesso às informações de interesse, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.



III. Toda informação, entrevista ou contato com a imprensa deve, previamente, ser comunicado à Assessoria de Comunicação que avaliará junto à Autoridade Competente a autorização para entrevistas e contatos.

## 6. PROCEDIMENTOS

### 6.1. Porta-Vozes

I. Todo colaborador das Empresas DME que venha a receber alguma solicitação de informação da Imprensa deverá encaminhá-la à Assessoria de Comunicação.

II. A Assessoria de Comunicação analisará as informações solicitadas pela imprensa junto à Autoridade Competente e designará um porta-voz para conceder as informações, considerando sua tipologia (estratégica, institucional ou operacional) e a mídia solicitada.

III. Poderão ser designados empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

IV. Os porta-vozes falarão à imprensa somente após atendimento prévio feito pela Assessoria de Comunicação, com o objetivo de identificar o assunto, conveniência da entrevista e o porta-voz mais indicado para realizá-la.

V. Nenhum colaborador, falando em nome das Empresas DME, deverá atender a imprensa diretamente, exceto em casos de urgência ou emergência em que não seja possível a participação da Assessoria de Comunicação, mediante prévia autorização da Autoridade Competente ou, na ausência desta, de seu superior imediato.

VI. É vedado ao empregado e/ou a qualquer outro designado como porta-voz delegar sua função.

VII. Nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação das Empresas DME, somente o Presidente da DME poderá exercer a função de porta-voz.

VIII. Antes de falar à imprensa, o porta-voz receberá da Assessoria de Comunicação informações sobre o veículo, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por



escrito e estará acompanhado de um representante da Assessoria de Comunicação ao conceder entrevistas.

IX. Ao relacionar-se com a imprensa, o porta-voz falará pelas Empresas DME e não poderá dar opiniões pessoais, principalmente que não estejam de acordo com as políticas das Empresas DME e com as práticas corporativas.

X. É vedado a qualquer empregado, seja ele do quadro regular ou cedido, aos estagiários, aprendizes, terceiros, contratados, fornecedores, Conselheiros e Membros de Comitês falar em nome das Empresas DME sem a devida autorização da Autoridade Competente.

XI. Na ausência do (a) Assessor (a) de Comunicação, as solicitações de informações deverão ser enviadas à Secretária da Presidência.

## 6.2. Envio de Textos

I. O envio de textos à imprensa (*releases*) deverá ser coordenado pela Assessoria de Comunicação, que também deverá ser responsável por sua produção. Os textos serão sempre submetidos à aprovação prévia das fontes e da Autoridade Competente.

II. Informações institucionais e operacionais devem ser levadas ao conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação que, posteriormente, coordenará sua divulgação.

III. Todos os artigos elaborados pelos porta-vozes em nome das Empresas DME passarão por análise prévia da Assessoria de Comunicação para adequação do texto à linguagem jornalística sem prejuízo do conteúdo.

IV. A Assessoria de Comunicação é a responsável por disponibilizar o conteúdo nos canais de comunicação da Companhia.

## 6.3. Convites para Eventos

I. Os convites para eventos de qualquer natureza, onde haja uma representação oficial das Empresas DME, devem ser centralizados na Assessoria de Comunicação e/ou Secretária da Presidência para que sejam transmitidos à Autoridade Competente para a designação de porta-vozes.



II. Caberá aos empregados, quando convocados diretamente, informar imediatamente a Assessoria de Comunicação.

## **7. DAS COMPETÊNCIAS**

### **7.1. Compete à Autoridade Competente:**

- I. Opinar e decidir sobre a guarda de sigilo de assuntos que assim se fizerem necessários;
- II. Disseminar a presente Política no âmbito das Empresas DME, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

### **7.2. Compete à Assessoria de Comunicação:**

- I. Atender as solicitações advindas da imprensa e/ou outros órgãos de comunicação;
- II. Avaliar o conteúdo da solicitação feita pela imprensa e/ou outros órgãos de comunicação e sua aplicabilidade;
- III. Submeter conteúdo da entrevista para aprovação das áreas competentes;
- IV. Acompanhar a realização de entrevistas com porta-vozes;
- V. Acompanhar a repercussão da matéria, entrevista e demais comunicações das Empresas DME;
- VI. Centralizar as tratativas necessárias com a imprensa e veículos de comunicação.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A Política de Porta-Vozes deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria de Comunicação, a fim de mantê-la alinhadas aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.



II. A presente política está condicionada à aprovação dos Conselhos de Administração das Empresas DME, devendo toda solicitação que envolva a designação de Porta-Vozes ser a ela adequada e realizada conforme legislação aplicável.

III. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Autoridade Competente.

*Nota 1 - A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 18-III.*

*Nota 2 - Documento aprovado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.*

